



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória 394/

MPV - 394/07

00025

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 27/09/2007 às 18h40

Vatéria / Mat. 46957

Emenda à MP Nº 394

Acrescente-se à Medida Provisória 394, de 21 de setembro de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

'Dê-se ao § 5º do art. 6º a seguinte redação, acrescido do inciso I:

§ 5º Aos residentes, trabalhadores e pesquisadores em áreas rurais ou florestais, que comprovem depender de arma de fogo para sua subsistência alimentar, familiar ou a própria integridade física, será autorizado, na forma prevista no regulamento desta lei, o porte de arma de fogo de cano longo.

I – as pessoas descritas no caput do § 5º, mesmo sem porte, poderão transportar arma de fogo de cano longo, desde que estejam acompanhadas de respectivo registro, e que a munição esteja armazenada separadamente em embalagem própria, não sendo possível o uso imediato desta;!





CÂMARA DOS DEPUTADOS **JUSTIFICATIVA**

A Lei 10.826, de 2003 deixa de atender às reais necessidades dos moradores das áreas rurais, que enfrentam situações nas quais se torna, muitas vezes, necessário o uso da arma de fogo para a garantia da sua integridade física. É o caso, por exemplo, de animais perigosos ou selvagens, soltos pelas matas, atacando animais domésticos ou mesmo pessoas. Nestas situações, a arma de fogo pode ser o único instrumento de defesa capaz de debelar o perigo. Todavia, não se trata de atividade de caça e, assim, não estaria tal hipótese acobertada pela Lei.

A arma de fogo pode, ainda, representar um meio de defesa diante da ação de bandidos, que atuam nessas áreas isoladas, onde é difícil buscar socorro imediato das autoridades policiais e, mais uma vez, não se pode retirar dos moradores dessas localidades a possibilidade de legítima defesa ou de combate às ameaças à sua vida e de seus familiares.

Oportuno esclarecer que o registro autoriza o seu titular a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou no local de trabalho, desde que seja ele o titular ou responsável pelo estabelecimento ou empresa. Já o porte autoriza o titular a ter a arma de fogo consigo, mesmo eu fora de sua residência e dependências, respeitando certos parâmetros exigidos pela Lei e pelo regulamento.

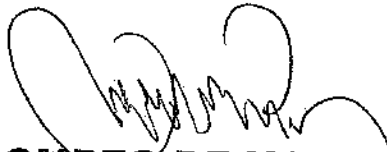
Assim sendo, um proprietário de arma de fogo, residente na área rural, que não possui o porte estaria cometendo um crime ao transportar, por exemplo, arma de fogo de sua residência para sua chácara ou outro domicílio qualquer.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Pelo Projeto de Lei nº 400/2007, proposta ao novo § 6º, art. 5º, o residente rural que se mantiver suas armas e as respectivas munições armazenadas em embalagens próprias e separadas, acompanhadas do registro, estas perderiam, momentaneamente, suas características, pois não seria possível seu uso imediato, podendo o proprietário desta forma, transportá-las sem cair na ilegalidade.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2007.



POMPEO DE MATTOS

DEPUTADO FEDERAL

Vice-Lider da Bancada

PDT - RS

